



Resolução CME/Braga nº 18/2026

Institui e aprova a Política Pública Municipal de Alfabetização de Braga/RS – 2026/2030 e estabelece normas para sua implementação, acompanhamento, avaliação e monitoramento no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

O Conselho Municipal de Educação de Braga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 0443 de 25 de janeiro de 1993 e reestruturado pela Lei Municipal nº 2.701/2023 após ouvido o plenário e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.407/2022, que estabelece a responsabilidade de promover a alfabetização plena das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;



CONSIDERANDO as políticas, programas, diretrizes e atos normativos do Estado do Rio Grande do Sul relacionados à alfabetização e ao regime de colaboração entre Estado e Municípios;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Braga/RS, Lei Municipal nº 2.230/2018 – PME;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a todas as crianças o direito à alfabetização, respeitando suas singularidades, ritmos, contextos e trajetórias de aprendizagem.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovada e instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Braga/RS, a Política Pública Municipal de Alfabetização – 2026/2030, constante no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º A Política Pública Municipal de Alfabetização constitui instrumento orientador e permanente das ações do Município destinadas à garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização terá vigência no período de 2026 a 2030, podendo ser avaliada, atualizada ou revisada sempre que necessário, observadas as disposições legais e normativas vigentes.

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização terá como público prioritário os estudantes matriculados no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, sem prejuízo da articulação com a Educação Infantil e da continuidade das ações de alfabetização nos anos subsequentes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização será orientada pelos seguintes princípios:



- I – garantia do direito à alfabetização;
- II – equidade educacional;
- III – qualidade social da educação;
- IV – respeito às singularidades e aos diferentes ritmos de aprendizagem;
- V – intencionalidade pedagógica;
- VI – articulação entre alfabetização e letramento;
- VII – continuidade do processo educativo;
- VIII – inclusão educacional;
- IX – valorização dos profissionais da educação;
- X – avaliação a serviço da aprendizagem;
- XI – gestão democrática e participação;
- XII – colaboração entre os entes federativos;
- XIII – valorização da leitura e da literatura;
- XIV – respeito à diversidade; e
- XV – acompanhamento permanente dos resultados.

Art. 6º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

- I – priorizar a alfabetização das crianças matriculadas no 1º e 2º anos;
- II – promover práticas articuladas de alfabetização, leitura, escrita, oralidade, compreensão e produção textual;
- III – realizar acompanhamento sistemático da aprendizagem;
- IV – identificar precocemente dificuldades de aprendizagem;
- V – desenvolver intervenções pedagógicas e ações de recomposição das aprendizagens;
- VI – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
- VII – promover acompanhamento pedagógico sistemático das escolas;



- VIII – utilizar materiais didáticos, literatura infantil, recursos pedagógicos e tecnologias educacionais de forma planejada;
- IX – assegurar a articulação pedagógica entre o 1º e o 2º ano;
- X – fortalecer a transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- XI – incentivar a participação das famílias;
- XII – acompanhar metas e indicadores da Política;
- XIII – utilizar os resultados das avaliações para subsidiar o planejamento pedagógico;
- XIV – assegurar atenção especial aos estudantes em situação de vulnerabilidade e àqueles que apresentem necessidades educacionais específicas;
- XV – fortalecer a articulação com as políticas estadual e nacional de alfabetização;
- XVI – promover uma cultura municipal de valorização da leitura e da escrita; e
- XVII – estabelecer mecanismos permanentes de monitoramento, avaliação e revisão.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 7º Constitui objetivo geral da Política Pública Municipal de Alfabetização assegurar às crianças matriculadas no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino o direito à alfabetização, promovendo aprendizagens essenciais de leitura, escrita, oralidade e compreensão textual, de forma equitativa, inclusiva e contínua.

Art. 8º São objetivos específicos:

- I – assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças;
- II – promover o desenvolvimento da leitura, escrita, oralidade, compreensão e produção textual;
- III – garantir a apropriação progressiva do sistema de escrita alfabética;
- IV – alinhar o planejamento pedagógico às aprendizagens essenciais previstas na BNCC e nas orientações curriculares da Rede Municipal;



- V – fortalecer a formação continuada dos profissionais;
- VI – desenvolver práticas pedagógicas diversificadas e contextualizadas;
- VII – realizar avaliações diagnósticas e formativas;
- VIII – utilizar resultados das avaliações para orientar intervenções;
- IX – desenvolver ações de recomposição das aprendizagens;
- X – garantir acompanhamento individualizado dos estudantes que apresentem dificuldades persistentes;
- XI – assegurar estratégias pedagógicas inclusivas;
- XII – fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- XIII – promover a continuidade pedagógica entre o 1º e o 2º ano;
- XIV – ampliar o acesso aos livros, à literatura e às experiências significativas de leitura e escrita;
- XV – fortalecer a participação das famílias;
- XVI – acompanhar os indicadores de aprendizagem;
- XVII – reduzir progressivamente as desigualdades de aprendizagem; e
- XVIII – contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais do Município.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que atendam estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

Art. 10. A implementação da Política será organizada considerando as seguintes dimensões:

- I – gestão e acompanhamento pedagógico;
- II – formação continuada dos profissionais da educação;
- III – práticas pedagógicas e organização curricular;



IV – avaliação, monitoramento e intervenção; e

V – equidade, inclusão e participação das famílias.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo será responsável pela coordenação geral da implementação da Política, cabendo-lhe:

I – coordenar, acompanhar e avaliar a Política;

II – elaborar orientações pedagógicas e instrumentos de acompanhamento;

III – organizar ações de formação continuada;

IV – acompanhar indicadores de aprendizagem;

V – apoiar as unidades escolares na análise dos resultados;

VI – orientar estratégias de intervenção pedagógica;

VII – promover ações de recomposição das aprendizagens;

VIII – articular as ações municipais às políticas estadual e nacional;

IX – acompanhar a participação do Município no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

X – buscar parcerias e recursos;

XI – elaborar relatórios periódicos; e

XII – promover o aperfeiçoamento das estratégias sempre que necessário.

Art. 12. Compete às equipes gestoras das unidades escolares assegurar a implementação das diretrizes da Política, acompanhar o planejamento e as aprendizagens, promover momentos de estudo e planejamento coletivo, garantir registros do desenvolvimento dos estudantes e incentivar a participação das famílias.

Art. 13. Compete aos professores:

I – planejar e desenvolver práticas pedagógicas intencionais e diversificadas;

II – acompanhar e registrar o desenvolvimento dos estudantes;

III – utilizar os resultados das avaliações para reorganizar o planejamento;

IV – participar das formações continuadas; e



V – desenvolver estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens sempre que necessário.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA E DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL

Art. 14. Fica reconhecido, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, como instância de acompanhamento, articulação, orientação e avaliação das ações previstas na Política.

Art. 15. Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

- I – acompanhar a implementação da Política;
- II – promover a articulação entre Secretaria Municipal de Educação, escolas e profissionais;
- III – acompanhar metas, indicadores e resultados;
- IV – analisar dados das avaliações;
- V – propor estratégias para melhoria da alfabetização;
- VI – acompanhar as ações de formação continuada;
- VII – promover articulação com as políticas estadual e nacional;
- VIII – identificar desafios e necessidades da Rede;
- IX – acompanhar a execução do Plano de Ações e Metas; e
- X – elaborar ou subsidiar relatórios de acompanhamento e avaliação.

Art. 16. O Comitê será composto por representantes:

- I – da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;
- II – da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- III – da coordenação municipal responsável pela alfabetização;
- IV – das equipes gestoras das unidades escolares;
- V – dos professores que atuam na alfabetização;



VI – do Conselho Municipal de Educação; e

VII – de outros setores ou profissionais que possam contribuir para o desenvolvimento da Política.

Parágrafo único. A composição, as atribuições específicas, o funcionamento e a periodicidade das reuniões do Comitê poderão ser regulamentados por decreto do Poder Executivo Municipal ou ato da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 17. A formação continuada dos profissionais da educação constitui estratégia estruturante da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar anualmente Plano Municipal de Formação Continuada em Alfabetização, considerando as necessidades formativas, os resultados de aprendizagem, as práticas pedagógicas e as demandas das escolas.

Art. 19. A formação continuada deverá contemplar, entre outras, temáticas relacionadas à alfabetização, apropriação do sistema de escrita, consciência fonológica, leitura, fluência, compreensão textual, produção escrita, literatura infantil, avaliação, intervenção pedagógica, recomposição das aprendizagens, inclusão e equidade.

Art. 20. A Política Municipal de Alfabetização deverá buscar progressivamente garantir que 100% dos professores que atuam no 1º e 2º anos participem anualmente de ações de formação continuadas relacionadas à alfabetização, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

Art. 21. A avaliação da aprendizagem deverá possuir caráter diagnóstico, formativo e processual, constituindo instrumento de acompanhamento e intervenção pedagógica.



Art. 22. O Município deverá acompanhar sistematicamente os indicadores de aprendizagem e alfabetização dos estudantes, utilizando os resultados para subsidiar o planejamento, a formação profissional e as ações de intervenção.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar, anualmente, Relatório de Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, contendo, sempre que possível:

- I – ações realizadas;
- II – participação dos profissionais nas formações;
- III – resultados das avaliações;
- IV – indicadores de alfabetização;
- V – ações de intervenção e recomposição;
- VI – avanços alcançados;
- VII – desafios identificados; e
- VIII – estratégias propostas para o período seguinte.

Art. 24. O monitoramento terá caráter pedagógico e formativo, destinando-se ao apoio às escolas e aos profissionais e à promoção da melhoria contínua da aprendizagem.

CAPÍTULO VIII

DO PLANO DE AÇÕES E METAS

Art. 25. Integra a Política Pública Municipal de Alfabetização o Plano de Ações e Metas – 2026/2030, que estabelece prioridades, ações, metas, indicadores, responsáveis e prazos para sua implementação.

Art. 26. Constituem metas prioritárias para o período de 2026 a 2030:

- I – garantir o acompanhamento sistemático de todos os estudantes do 1º e 2º anos;
- II – ampliar progressivamente o percentual de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano;
- III – garantir formação continuada anual aos profissionais envolvidos na alfabetização;
- IV – assegurar intervenção pedagógica aos estudantes que apresentarem dificuldades;



- V – fortalecer a cultura da leitura e da literatura;
- VI – reduzir progressivamente as desigualdades de aprendizagem;
- VII – ampliar a participação das famílias; e
- VIII – acompanhar anualmente os indicadores da Política.

Art. 27. O acompanhamento das metas será realizado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, mediante registros e relatórios próprios.

Parágrafo único. As metas poderão ser revisadas durante o período de vigência da Política quando os resultados, alterações normativas ou necessidades da Rede Municipal justificarem sua atualização.

CAPÍTULO IX

DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE

Art. 28. A participação das famílias e da comunidade constitui dimensão integrante da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 29. As unidades escolares deverão promover ações que incentivem a participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem e no desenvolvimento de práticas de leitura e escrita.

Art. 30. A participação familiar deverá ocorrer de forma respeitosa, inclusiva e adequada às diferentes realidades das famílias atendidas pela Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A responsabilidade pela alfabetização e pela garantia do direito à aprendizagem é compartilhada entre o poder público, a escola, os profissionais da educação, as famílias e a comunidade, não sendo atribuída exclusivamente às famílias.

CAPÍTULO X

DO FINANCIAMENTO

Art. 31. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será financiada por recursos previstos no orçamento municipal e por outras fontes legalmente destinadas à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica.



Art. 32. Poderão ser utilizados:

I – recursos próprios do Município;

II – recursos do FUNDEB;

III – recursos e programas de assistência técnica e financeira da União e do Estado;

IV – transferências e repasses vinculados à educação;

V – convênios, parcerias e demais fontes legalmente permitidas.

Parágrafo único. Os recursos poderão ser destinados, conforme disponibilidade orçamentária e legislação aplicável, às ações de formação, aquisição de materiais pedagógicos, avaliação, acompanhamento, projetos de leitura, inclusão e demais estratégias previstas na Política.

CAPÍTULO XI

DA AVALIAÇÃO E REVISÃO DA POLÍTICA

Art. 33. A Política Pública Municipal de Alfabetização será acompanhada e avaliada periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o cumprimento das metas, os indicadores de aprendizagem e os resultados das ações desenvolvidas.

Art. 34. A Política poderá ser revisada e atualizada sempre que necessário, especialmente em decorrência de:

I – alterações na legislação educacional;

II – mudanças nas políticas nacional ou estadual de alfabetização;

III – resultados das avaliações e indicadores educacionais; ou

IV – alterações nas necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 35. As alterações na Política deverão observar os procedimentos legais e administrativos aplicáveis e, quando envolverem matéria de competência do Conselho Municipal de Educação, deverão ser submetidas à apreciação deste Colegiado.



CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A Política Pública Municipal de Alfabetização deverá estar articulada ao Plano Municipal de Educação, ao currículo da Rede Municipal de Ensino, aos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares e às demais políticas educacionais vigentes.

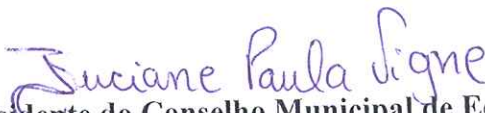
Art. 37. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo coordenar e acompanhar a implementação da Política, podendo expedir orientações complementares necessárias à sua execução.

Art. 38. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente e, quando necessário, submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 39. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

Braga/RS, 28 de agosto de 2026.


Presidente do Conselho Municipal de Educação
CME – Braga/RS